



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Lei nº 285/2024

Origem: Poder Executivo
Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Ipueiras – TO para a legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.”

**JUNHO
2024**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

LEI Nº 285/2024.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Ipueiras – TO para a legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Ipueiras, para a legislatura 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os subsídios do Prefeito Municipal de Ipueiras – TO a serem pagos mensalmente serão no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** nos termos do inciso V do art. 29 da CF/88, c/c a Lei Orgânica deste município, observando o que dispõe o inciso XI do art. 37, c/c §4 do art. 39 da CF/88.

Art. 3º. Os subsídios do Vice - Prefeito Municipal de Ipueiras – TO a serem pagos mensalmente serão no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** nos termos do inciso V do art. 29 da CF/88, c/c a Lei Orgânica deste município, observando o que dispõe o inciso XI do art. 37, c/c §4 do art. 39 da CF/88.

Art. 4º. Os subsídios dos Secretários Municipais de Ipueiras – TO a serem pagos mensalmente serão no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** nos termos do inciso V do art. 29 da CF/88, c/c a Lei Orgânica deste município, observando o que dispõe os incisos X e XI do art. 37, c/c §4 do art. 39 da CF/88.

Art. 5º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º. A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 7º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

Art. 8º. Fica garantido ao Prefeito, Vice – Prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com o terço constitucional, nos termos da Lei Orgânica Municipal c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da CF/88.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO
Prefeito Municipal